



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei nº 254/2013

Cacimbas, 02 de Maio de 2013.

ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA QUANTO AOS CARGOS EM COMISSÃO E CONFIANÇA PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

Art. 1º. A administração direta da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB, objetivando a realização de suas atribuições Constitucionais e previstas na Lei Orgânica Municipal, será constituída dos órgãos seguintes:

I- Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Comunicação.

II- Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Transporte;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura;
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- e) Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- f) Secretaria de Ação Social;
- g) Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento;
- h) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Compete ao Gabinete do Prefeito:

I- assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal em todas suas relações político-administrativas com os municípios, demais poderes, órgãos e entidades públicas, paraestatais, concessionárias de direito público, privadas, associações de classe e entes do terceiro setor;

II- aparelhar e expedir a sua ordem, correspondência, ofícios, portarias, instruções normativas, decretos e demais atos inerentes ao cargo de Prefeito;

III- desempenhar as atividades de relações públicas da Prefeitura Municipal de Cacimbas;

IV- constituir e manter todos os documentos expedidos e recebidos pelo Prefeito Municipal, tais como: originais de Leis, decretos, portarias, ofícios, notificações, decisões, instruções normativas e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Seção II
Da Secretaria de Comunicação

Art. 3º. Compete a Secretaria de Comunicação:

I – prestar assessoria ao Prefeito, Vice-Prefeito, bem como a todas as secretarias municipais e órgãos públicos na divulgação das informações de interesse do Órgão e da População do Município;

II – coordenar todos os serviços de comunicação da administração municipal, respeitando sempre os princípios inerentes à administração pública;

III – prestar parecer acerca de atos e convênios firmados com a União, o Estado ou outras entidades em relação à comunicação de atos e ações de interesse do Município;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

IV – informar ao chefe do Poder Executivo Municipal, acerca da veiculação de noticiário de interesse do Órgão e de seus Municípios;

V – proceder a divulgação de eventos culturais, artísticos, festivos e datas comemorativas de interesse do Município;

VI - promover política de comunicação pública, incitando a sociedade à vivência plena do estado democrático de direito, o exercício da cidadania e a realização da dignidade da pessoa humana acima de tudo;

VII – realizar e dar publicidade a pesquisas de opinião pública que seja de interesse do Município;

VIII - preparar, editar e dar publicidade aos aparelhos de comunicação da Administração Pública direta do Município de Cacimbas.

IX – mediante protocolo, receber e entregar aos órgão e setores competentes da administração Municipal, as correspondências direcionadas ao Poder Executivo.

X – quando designado, representar o Poder Executivo em sessões, audiências públicas, congressos, encontros ou qualquer outro evento de interesse da Administração Municipal, no que se refere à comunicação institucional do Município;

Seção III
Da Secretária de Administração

Art. 4º. Compete a Secretaria de Administração:

I- realizar as atividades de convocação, seleção, treinamento, controle funcional, exames inerentes a admissão e demissão dos servidores e demais assuntos inerentes ao controle de pessoal pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal;

II- realizar concorrência pública em suas várias modalidades para cada obra e serviço necessário às atividades da Prefeitura Municipal, selecionando sempre a proposta mais vantajosa à Edilidade;

III- manter sob sua administração, salvo as competências exclusivas de cada um dos órgãos que compõe a administração Municipal, o controle do material adquirido e utilizado pela Prefeitura;

IV- zelar pelo patrimônio público, notadamente efetuando o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ou sob a administração da Prefeitura Municipal;

V- manter no melhor estado de conservação possível as edificações e instalações pertencentes à Prefeitura Municipal ou sob sua administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

VI- de forma subsidiária a Secretaria de Transporte, colaborar com a manutenção da frota de veículos e os equipamentos de uso da Administração Municipal;

VII – servir de canal de diálogo entre a população do Município e seus Órgãos administrativos, sempre na busca do aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Seção IV
Da Secretaria de Finanças

Art. 5º. Compete a Secretaria de Finanças:

I- realizar toda a política fiscal do Município;

II- preparar, conjuntamente com outros órgãos da Prefeitura Municipal, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de lei orçamentária anual;

III- acompanhar, controlar, analisar e certificar a correta execução da lei orçamentária, bem como a existência de recursos para contratação de despesas;

IV- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V- arrecadar, pagar, guardar e movimentar os recursos e outros valores pertencentes ao Município;

VI- Processar a despesa e manter o registro e o controle financeiro da administração, tanto no seu aspecto orçamentário quanto patrimonial;

VII- Contribuir com os órgãos de contabilidade e prestação de contas na elaboração dos balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por todos os meios e fontes;

VIII- manter constante fiscalização e tomada de contas dos órgãos pertencentes a administração municipal que sejam encarregados da movimentação financeira, realização de despesas ou qualquer forma de desembolso dos recursos Municipais.

Seção V
Da Secretaria de Transporte:

Art. 6º. Compete a Secretaria de Transportes:

I- administrar o serviço de trânsito no âmbito do Município, seja pela execução direta ou mantendo cooperação com outro órgãos afins;

II – sinalizar para melhor uso, os logradouros públicos, estradas, ruas e avenidas sob sua administração, sempre dando publicidade e em respeito às normas aplicáveis à espécie;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

III – aplicar as multas ou outras penalidades, e, julgar os respectivos recursos delas decorrentes, no âmbito de sua competência, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa;

IV – efetivar e fazer funcionar a guarda de trânsito Municipal, conforme suas atribuições e nos limites de sua competência;

V - fiscalizar os serviços de transportes públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município, com o auxílio do Conselho Municipal de Trânsito;

VI – em conjunto com a Secretaria da Administração, manter no melhor estado de conservação possível a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente ao Município, administrando de forma direta o seu uso;

VII – fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços de manutenção e reparo efetuados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, quando em estágio de conserto mecânico, observando a qualidade da mão-de-obra realizada, reposição ou consertos de peças;

VIII – efetuar controle na execução do abastecimento e consumo dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura.

Seção VI
Da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. Compete a Secretaria de Saúde:

I- originar o acompanhamento dos índices de saúde pública no âmbito do Município, seu monitoramento, identificação, demarcação e quantificação de doenças ou pragas, visando sua prevenção e tratamento com a pujança possível;

II- cultivar constante cooperação com os demais órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas de saúde, objetivando dar eficácia e efetividade à realização dos serviços de saúde e defesa sanitária no âmbito Municipal;

III- dirigir todas as unidades municipais de saúde, promovendo o atendimento inerente, de forma direta ou terceirizada, seja no âmbito preventivo, curativo ou emergencial;

IV- dando ênfase às atividades de saúde preventiva, estimular, promover e efetuar programas de assistência médica-odontológica no âmbito escolar;

V- proceder o transporte e encaminhamento de pessoas para tratamento em outros centros de saúde fora do município, referente a recursos médicos/hospitalares não atendidos na rede municipal de saúde;

VI- incentivar, divulgar e promover campanhas preventivas de educação sanitária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

VII- incentivar, divulgar e promover campanhas de vacinação em massa da população local, notadamente em campanhas nacionais bem como em casos de surtos epidêmicos;

VIII- firmar convênios de forma direta ou por meio da Prefeitura Municipal, administrar e fiscalizar a aplicação dos recursos no âmbito de sua atuação.

Seção VII
Da Secretária de Agricultura

Art. 8º. Compete a Secretaria de Agricultura:

I- originar o planejamento e a realização de programas de fomento das atividades agrícolas e pecuárias no âmbito Municipal, de forma isolada ou em conjunto com outras entidades setoriais;

II- promover, incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural com vistas à melhoria da produtividade e a fixação do homem no campo;

III- promover a divulgação, implantação e aperfeiçoamento de políticas públicas que incrementem o associativismo e cooperativismo;

IV- originar, orientar, implantar e fomentar programas de abastecimento de água potável, irrigação e eletrificação na zona rural;

V- gerar e promover palestras, cursos, encontros e seminários, voltados para o aprimoramento das técnicas de produção, preparo, armazenamento, comercialização e logística referentes à produção agropecuária e artesanal;

VI- originar a realização de programas de fomento e melhoramento habitacional na zona rural, principalmente, incentivando a construção de agrovilas;

VII- fomentar e programas de desenvolvimento rural destinado ao desenvolvimento da produção agropecuária;

VIII- firmar convênios com entes públicos e privados voltados ao desenvolvimento das atividades produtivas agropecuárias;

IX- Propor minuta para implantação do Plano Municipal De Desenvolvimento Rural;

X- Dirigir as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;

XI- Promover divulgação e patrocinar aos produtores carentes as campanhas de vacinação nacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Seção VIII
Da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 9º. Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

I- organizar os planos municipais da educação, em harmonia com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e os respectivos planos estaduais de educação;

II- efetuar convênios com o órgãos Estaduais de educação objetivando a definição de política de ação na prestação do ensino fundamental e educação infantil, dando efetividade a aplicação dos recursos públicos;

III- desempenhar, a cada ano, o censo da população em idade escolar, promovendo e estimulando sua matrícula nos diversos cursos de educação disponibilizados pelo município, devendo atender, na medida do possível as necessidades da população;

IV- conservar a rede escolar de educação atendendo de forma indistinta as zonas rurais e urbanas, disponibilizando o transporte escolar aos alunos da zona rural de modo a tratá-los com equidade de condições, especialmente nas comunidades de acesso limitado;

V- realizar sistematicamente campanhas de fomento e incentivo à regular frequência escolar, inclusive com a concessão de bolsas;

VI- instituir instrumentos para da capilaridade e melhoria progressiva nas condições de trabalho dos professores em exercício na zona rural do Município;

VII- elaborar estudos circunstanciados para propositura de localização e construção de novas unidades educacionais no âmbito do Município;

VIII- promover e desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento dos Docentes, visando o aprimoramento e a melhoria na qualidade do ensino;

X- efetuar sistematicamente discussões pedagógicas orientando a confecção e execução de planos de trabalho, plano de aula e outras atividades correlatas, buscando um contínuo avanço do processo de ensino e aprendizagem;

XI- realizar orientação educacional e vocacional com vistas ao aprimoramento do ensino e o desenvolvimento social da população;

XII- promover cursos supletivos e técnicos/profissionalizantes de alfabetização de adultos, conclusão de escolaridade e treinamento profissional, tendo por lastro as necessidades e vocações locais;

XIII- elaborar políticas públicas com vistas a minimizar a evasão escolar, a repetência e todas as causas de diminuição do rendimento escolar, através de medidas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno, inclusive pecuniária por meio de seus responsáveis;

XIV- elaborar calendário escolar de ensino, considerando as diferentes necessidades e fatores de ordem cultural, social, climático e econômico;

XV- efetuar procedimentos e programas objetivando a elevação do nível de qualificação do corpo Docente e de sua remuneração progressiva, respeitando todos os programas Estaduais e Federais inerentes à categoria;

XVI- implementar e fomentar programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional em favor do professores da rede municipal de ensino, proporcionando melhoria na formação didático-pedagógica, bem como, proceder a qualificação mínima exigida para o exercício da profissão daqueles que não tiverem habilitação na forma prescrita na legislação vigente;

XVII- solicitar, planejar e aparelhar em conjunto com a Secretaria de Administração, concursos para seleção e admissão de professores e demais carreiras correlatas à área de educação;

XVIII- incrementar o desenvolvimento cultural no âmbito do Município, incentivando movimentos de produção cultural, artística e científica regional;

XIX- catalogar, promover estudos, assessorar, defender e abrigar o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XX- estimular, treinar, fomentar, promover, subsidiar e proteger as produções artísticas, culturais e artesanais no âmbito do Município;

XXI- catalogar as manifestações culturais, folclóricas e artísticas regionais;

XXII- executar programas culturais e recreativos de interesse para a população com regularidade, inclusive com a promoção de festividades de cunho religioso, místico, folclórico, culinário entre outros;

XXIII- planejar, organizar, manter, supervisionar, direcionar e implementar e estimular a visitação do Museu Municipal;

XXIV- planejar, organizar, manter, supervisionar, direcionar, implementar e estimular a visitação da Biblioteca Municipal;

XXV- promover e estimular instrumentos e métodos de recreação salutar e construtiva a comunidade, notadamente a acadêmica;

XXVI- incentivar, difundir, promover e apoiar a prática de atividades desportivas, inclusive com o fornecimento de materiais e o patrocínio de eventos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Seção IX

Da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública

Art. 10. Compete a Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública:

I- de forma subsidiária aos demais órgãos e meios de controle, efetuar a fiscalização do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e da proposta lei orçamentária anual;

II- de forma subsidiária aos demais órgãos e secretarias, delinear as receitas e despesas do município em consonância com as outras secretarias municipais;

III- sem a exclusão de outros órgãos competentes, efetuar a fiscalização do processamento da despesa, o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

IV- promover a fiscalização e tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação dos recursos financeiros da Municipalidade;

V- efetuar a fiscalização dos processos licitatórios realizados pelo município e sugerir retificações, aperfeiçoamentos, correções, suspensões e até anulação quando for o caso;

VI – opinar e minutar o planejamento de reestruturação nas secretarias ou órgãos do município, bem como em suas respectivas dotações orçamentárias;

VII- promover o controle e fiscalização dos contratos firmados pela municipalidade, utilizando-se do auxílio do corpo jurídico contratado pelo Município;

VIII- realizar o controle interno no âmbito da administração municipal, no que se refere a contratação e procedimentos para aquisição, distribuição e estocagem dos produtos e serviços adquiridos e prestados pela Prefeitura Municipal.

Seção X

Da Secretaria de Ação Social

Art. 11. – Compete a Secretaria de Ação Social:

I- elaborar o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

II- realizar cursos de formação e especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

III- promover e estimular a adoção de medidas capazes de dinamizar o mercado de trabalho local;

IV- promover a assistência social direta às pessoas carentes do Município, atestando sua condição de necessidade;

V- Prestar auxílio material em favor de pessoas carentes ou em casos de situações de emergência ou calamidade pública, bem como promover programas sociais de distribuição bens, serviços e gêneros alimentícios, seja por meio de programas permanentes ou pontuais;

VI- realizar estudo e projetos acerca das condições e soluções habitacionais da população carente do Município;

VII- assistir e proteger ao portador de necessidades especiais, ao menor e ao idoso carente ou em situação de risco, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades competentes;

VIII- opinar e deliberar acerca das solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílios;

IX- promover, fomentar, estimular e orientar a formação de grupos de atuação e organização comunitária para atuarem no âmbito da promoção e desenvolvimento social.

X- em parceria com as Secretarias da Saúde e Educação, promoverem a implantação de creches, berçários e casas de passagem que se façam necessárias para atendimento e assistência às pessoas carentes do Município;

Com um novo tempo

Seção XI

Da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento:

Art. 12. Compete a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento:

I- realizar toda e qualquer atividade inerente a realização de construções de obras públicas e conservação de prédios ou logradouros, como também responsabilizar-se por suas instalações, disponibilizando seu uso à comunidade;

II- preparar, projetos, as plantas, orçamento e planilhas, discriminando os quantitativos dos projetos de construção e conservação das obras e prédios públicos, valendo-se de corpo profissional habilitado à prestação de suas funções;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

III- realizar por execução própria ou pela contratação de terceiros a construção, pavimentação e conservação de ruas, estradas, caminhos e vias urbanas ou rurais, como também o saneamento básico no âmbito do Município;

IV- realizar os levantamentos e trabalhos topográficos inerentes às obras e aos serviços executados pela própria Prefeitura;

V- elaborar e alimentar cadastro atualizado e levantamento topográfico das comunidades existentes no âmbito do Município, podendo valer-se da contratação de prestadores de serviço especializados para realização de suas tarefas;

VI- manter fiscalização quanto ao cumprimento das normas disciplinadoras das construções;

VII- efetuar fiscalização quanto ao cumprimento das normas de zoneamento, direção e loteamento urbano;

VIII- realizar a fiscalização do cumprimento das normas municipais de posturas;

IX- elaborar estudos, projetos e promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a qualidade de vida da população, a acessibilidade, a promoção de eventos culturais e econômicos, a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X- realizar a construção, ampliação ou reformas do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário na zona rural do Município;

XI- efetuar o incentivo ao reflorestamento das matas ciliares dos cursos de água, riachos e rios, bem como o combate à poluição;

XII- efetuar administração e atividades de prestação e manutenção de serviços públicos essenciais de limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XIII- zelar, preservar, manter, limpar e fiscalizar o uso de parques, passeios e jardins públicos;

XIV- incentivar e promover a arborização dos logradouros públicos;

XV- manter fiscalização sobre os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, delegados ou permitidos pelo Poder Público Município;

XVI- ter sob sua orientação a atuação da guarda Municipal;

Seção XII
Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 13. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- I- promover o planejamento e a realização de programas de fomento a indústria, comércio e turismo em cooperação com entidades estaduais e federais;
- II- incentivar e orientar a assistência técnica, a indústria, comércio e turismo do município;
- III- fomentar o desenvolvimento do turismo municipal;
- IV- promover e realizar programas de incentivo a instalação de indústrias para efeito de geração de emprego e renda no município;
- V- promover e realizar cursos, encontros e seminários articulados com outras secretarias do município e demais entidades estaduais e federais, voltados para solucionar os problemas do desenvolvimento da indústria e comércio do município;
- VI- executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a indústria, comércio e turismo do município;
- VII- Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, em consonância com as associações e outros órgãos direcionados para este fim;
- VIII- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- IX- promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;

CAPÍTULO III

Da implantação da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 14. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CAPÍTULO IV





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Da Delegação de Poderes

Art. 15. Fica autorizado ao Prefeito Municipal a delegação de poderes aos titulares das Secretarias criadas nesta Lei, além das competências previstas acima, desde que não haja proibição legal de delegação, inclusive o acúmulo temporário de funções, sem o acúmulo de remunerações.

CAPÍTULO V
Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 16. São cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, em função de confiança do Prefeito Municipal, com os símbolos e respectivas remunerações conforme listado adiante:

I - Um Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Chefia de Gabinete do Prefeito, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);

II - Um Cargo de Assessor Especial, do Gabinete do Prefeito, sob o símbolo CC-2, pertencente ao Gabinete do Prefeito, com o subsídio mensal de R\$ 710,00 (SETECENTOS E DEZ REAIS);

III - Um Cargo de Secretário de Comunicação do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Comunicação, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);

IV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Comunicação do Município, pertencente à Secretaria de Comunicação, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Comunicação, com subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

V - Um Cargo de Secretário de Administração, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Administração, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);

VI - Um Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria do Departamento da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

VII - Um Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-3, que será a Chefia Divisão de Patrimônio da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

VIII - Um Cargo de Secretário de Finanças, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);

IX - Um cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, pertencente à Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria denominada de TESOURARIA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

X - Um cargo de Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos, pertencente à Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos da Secretaria de Finanças, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XI - Um Cargo de Secretário de Transporte, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Transporte, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);

XII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Transportes, pertencente à Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria denominada de Diretoria de Departamento de Transportes, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XIII – Um Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção da Frota Municipal, pertencente a Diretoria do Departamento de Transportes da Secretaria de Transportes do Município, denominada de Chefia de Divisão de Manutenção da Frota Municipal, sob o símbolo CC-3, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XIV - Um Cargo de Chefe de Setor de Abastecimento, pertencente à Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Abastecimento de Transportes Públicos, pertencente à Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XV - Um Cargo de Secretário de Saúde, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);

XVI - Um Cargo de Sub Secretário Adjunto de Saúde, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 710,00 (Setecentos e dez reais);

XVII – Um Cargo de Diretor de Programas de Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria para Programas da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XVIII – Quatro Cargos de Diretores de Unidade Básica de Saúde, pertencentes à Secretaria de Saúde, sendo Uma Diretoria do Posto de Saúde do PSF 1, e, outra Diretoria do Posto de Saúde do PSF 2, sob os símbolos CC-3, que serão duas Diretorias de Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, cada uma com subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XIX - Um Cargo de Diretor do Departamento de Controle de Entradas e Saídas de Compras e Estoques da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-3, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

XX - Um Cargo de Diretor de Departamento Municipal da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-3, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXI - Um Cargo de Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-3, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXII - Um Cargo de Diretor de Policlínica da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-3, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXIII - Um Cargo de Secretário de Agricultura, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Agricultura, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);

XXIV - Um Cargo de Chefe de Setor de Fomento ao Associativismo e Cooperativismo Comunitário, pertencente à Secretaria de Agricultura, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Setor, pertencente à Secretaria de Agricultura, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXV - Um Cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais);

XXVI - Um Cargo de Sub Secretário de Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 710,00 (Setecentos e dez reais);

XXVII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Cultura, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXVIII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Esportes, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria de Departamento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXIX - Um Cargo de Diretor de Departamento de Administração, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXX - Um Cargo de Diretor de Departamento de Inspeção Municipal de Ensino, correspondendo a Coordenação da Inspeção Municipal de Ensino, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXXI - Um Cargo de Diretor de Departamento de Coordenação Pedagógica Municipal, correspondendo a Coordenação de Ação Pedagógica, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXXII - Um Cargo de Chefia da Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXXIII - Um Cargo de Chefia da Divisão de Apoio ao Estudante, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXXIV - Um Cargo de Chefia de Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Especial, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXXV - Um Cargo de Chefia da Divisão de Controle de Entradas e Saídas de Compras e Distribuições, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXXVI – Cinco Cargos de Secretário Escolar, pertencentes à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que serão as Secretárias das Secretarias Escolares das Escolas do Município, pertencentes à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXXVII - Um Cargo de Secretário de Ação Social, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Ação Social, com o subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos reais);

XXXVIII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XXXIX – Um cargo de chefe de divisão e coordenação do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), pertencente a Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, com subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

XL – Um cargo de chefe de divisão e coordenação do Programa Social - PROJOVEM, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, com subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XLI - Um Cargo de Secretário de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sob o símbolo CC-1, com o subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos reais);

XLII – Um Cargo de Diretor de Departamento de Controle da Despesa Pública, correspondendo a Diretoria de Departamento de Controle da Despesa Pública, pertencente à Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XLIII - Um Cargo de Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com o subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos reais);

XLIV - Um Cargo de Diretor do Departamento de Controle de Sistema de Abastecimento de Água, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Diretoria do Departamento de Sistema de Abastecimento de Água da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com o subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XLV – Um Cargo de Chefe da Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos do Distrito de São Sebastião, Município de Cacimbas, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XLVI – Um Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Praças e Terrenos Públicos, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Manutenção de Praças e Terrenos Públicos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

XLVII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Estradas e Rodagens, pertencente a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Estradas e Rodagens da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

Art. 16. Ficam mantidos os cargos comissionados e outras funções gratificadas previstas nos planos de cargos carreira e remuneração específicos no âmbito das atividades da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 17. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 18. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 19. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – PB, em 02 de Maio de 2013.

P R E F E I T U R A D E
CACIMBAS

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Municipal de Cacimbas

Com um novo tempo

